



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fone/Fax: (18) 3354-1156 - CEP 19.990-015 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: secretaria@platina.sp.leg.br

AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 233, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a alteração da jornada de trabalho dos Farmacêuticos no âmbito da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º A jornada de trabalho dos farmacêuticos vinculados à Administração Pública Municipal fica estabelecida em 30 (trinta) horas semanais, sem redução salarial, em conformidade com a Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014.

Art. 2º O disposto nesta Lei Complementar aplica-se a todos os farmacêuticos efetivos, contratados temporariamente ou ocupantes de cargos em comissão, desde que exerçam atividades inerentes a profissão no âmbito do Município.

Art. 3º Revogam-se disposições contrárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, Plenário "Vereador Ataliba Nogueira de Souza", 28 de abril de 2025.

Valdir Fragoso
Presidente